AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA:	**DMV**
TERMO:	**Voto à Diretoria Colegiada**
NÚMERO:	**DMV 122/2018**
OBJETO:	**SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS DE FORMOSA (GO) PARA UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG) E RIBEIRÃO PRETO (SP), APRESENTADA PELA EMPRESA EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO:	**50500.587761/2018-38**
PROPOSIÇÃO SUPAS:	**Relatório à Diretoria S/N, de 10/04/2018 (fls. 11 e 12)**
PROPOSIÇÃO PRG:	**Não houve.**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELA IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS SOLICITADOS.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação de implantação dos mercados de Formosa (GO) para Uberlândia (MG), Uberaba (MG) e Ribeirão Preto (SP), como seção na linha BARREIRAS (BA) – SÃO PAULO (SP), prefixo 05-0130-00, apresentada pela empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 16.041.592/0001-20.

II. DOS FATOS

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.58776, em 29/03/2018 acostado às fls. 02, a empresa em tela solicitou autorização desta Agência Nacional de Transportes

DMV
Fl. Nº 17

Terrestres – ANTT para implantação dos mercados de Formosa (GO) para Uberlândia (MG), Uberaba (MG) e Ribeirão Preto (SP), como seção na linha BARREIRAS (BA) – SÃO PAULO (SP), prefixo 05-0130-00.

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 10/04/2018 (fls. 11 e 12), no seguinte sentido:

> *"5. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que todos os mercados solicitados, já são mercados operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 125.*
>
> *6. De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.*
>
> *7. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.*
>
> *8. Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados supracitados como seção na linha BARREIRAS (BA) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0130-00."*

III. DA ANÁLISE PROCESSUAL

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, dispondo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

5. A respeito do pedido de implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização, os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017 dispõem o seguinte:

> *"Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*
>
> *Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
>
> *I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*
> *II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

DMV
Fl. Nº 18

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção."

6. Logo, conforme demonstrou a SUPAS às fls. 11 e 12, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que o mercado solicitado foi autorizado à requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 125, bem como constatou-se que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos encontram-se a distância inferior a 10 km do itinerário da linha, atendendo ao disposto no art. 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2017. Outrossim, noticiou-se que todos os dados e informações indicados no art. 10 do citado normativo foram devidamente apresentados pela requerente, razão pela qual o pedido formulado deve ser deferido.

IV. DO VOTO

7. Considerando a análise técnica promovida pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, conforme exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, delibere pelo deferimento do pedido apresentado pela empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, para implantação dos mercados de Formosa (GO) para Uberlândia (MG), Uberaba (MG) e Ribeirão Preto (SP), como seção na linha BARREIRAS (BA) – SÃO PAULO (SP), prefixo 05-0130-00, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017, alterando-se, desta forma, a Licença Operacional – LOP nº 125.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em de abril de 2018.
Ass.:

Sarah Juliana da Cunha Galindo
Matrícula SIAPE nº 1512285
Assessora DMV

SJCG